



ESTATUTO DO CPAC 2018

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A nº13 fls. 56 A 121

Nº de Ordem AV: 824 em 27 de fevereiro de 2019.

Averbação da alteração do Estatuto do CPAC. Requerimento apresentado por Caio Marcelo Valença Teles de Menezes, protocolado sob nº824, no livro A01. Transcrito no anverso; fls. 56 a 121.

Anotação/Averbação:



ANEXO II

Quadro de Gratificação

Nível 01	ATÉ 20% DO SALÁRIO BASE DO SERVIDOR
Nível 02	ATÉ 30% DO SALÁRIO BASE DO SERVIDOR
Nível 03	ATÉ 40% DO SALÁRIO BASE DO SERVIDOR

OBS: AS PORCENTAGEM ESTÃO SENDO DISCRICIONADAS, EM OBEDIENCIA COM OS LIMITES POSTOS NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Era o que continha o documento que me foi apresentado para registro e transcrito em sua íntegra. Eu, Jackson Souza Ramos de Oliveira, Oficial do Cartório do 2º Ofício-Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas. Ribeirópolis, 27 de fevereiro de 2019.

GUIA nº 109190000835

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe		201929577001551
2º ofício da Comarca de Ribeirópolis		
27/02/2019 11:31		
http://www.tjse.jus.br/x/BTKYPS		

O Oficial: *Raquel Noronha Nunes*



SÚMARIO

TITULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	04
CAPITULO I DO CONSÓRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO, E SUA NATUREZA JURÍDICA.	04
CAPÍTULO II -DO CONSORCIAMENTO	06
CAPÍTULO III-DOS CONCEITOS	06
CAPÍTULO IV-DA SEDE E DO PRAZO	06
CAPÍTULO V-DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e RESÍDUOS SÓLIDOS	07
Seção I. - Finalidades Gerais	07
CAPÍTULO VI-DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	11
CAPITULO VII-DO CONTRATO DE PROGRAMA	12
CAPÍTULO VIII-DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO	16
CAPÍTULO IX-DO RECURSO	20
TÍTULO II-DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO	21
CAPÍTULO I-DA ASSEMBLEIA GERAL	21
Seção I - Da Convocação	21
Seção II - Do quórum de instalação e deliberação	22
Seção III- Das competências	22
Seção IV -Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria	24
Seção V- Da alteração do Estatuto	27
Seção VI - Das atas	27
CAPÍTULO X-DA DIRETORIA	28
CAPÍTULO XI-DA PRESIDÊNCIA	30
CAPITULO XII- DO VICE - PRESIDENTE	31
CAPÍTULO XIII-DA OUVIDORIA	33
CAPÍTULO XIV-DA CÂMARA DE REGULAÇÃO	34
Seção I- Da Competência	34
Seção II- Do Funcionamento	35
CAPÍTULO XV-DA SUPERINTENDÊNCIA	36



TÍTULO III-DA ELEIÇÃO PARA O SUPERINTENDENTE-----	37
CAPÍTULO XVI-DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS-----	39
TÍTULO IV-DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-----	40
CAPÍTULO XVII-DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO-----	40
CAPÍTULO XVIII-DOS AGENTES PÚBLICOS-----	41
Seção I-Disposições Gerais-----	41
Seção II- Dos Empregos Públicos-----	41
Seção III-Vencimento e Remuneração-----	42
Seção IV- Das Diárias e Rescisões-----	43
Seção V-Das Gratificações e Adicionais-----	43
Sub-Seção I- Da Gratificação Natalina-----	44
Sub-Seção II- Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e Penosas-----	45
Sub-Seção III-Do Adicional por Serviços Extraordinários-----	45
Sub-Seção IV- Do Adicional Noturno-----	46
Seção VI-Das Férias-----	46
Seção VII-Das Contratações Temporárias-----	48
CAPÍTULO XIX-DOS CONTRATOS-----	48
Seção I-Do Procedimento de Contratação-----	48
CAPÍTULO XX-DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO-----	49
TÍTULO V-DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA-----	49
CAPÍTULO XXI-DISPOSIÇÕES GERAIS-----	49
CAPÍTULO XXII-DA CONTABILIDADE-----	51
CAPÍTULO XXIII-DOS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS-----	51
TÍTULO VII-DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO-----	52
TÍTULO VIII-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-----	52
ANEXO I-Quadro complementar de Pessoal do Consórcio-----	56
ANEXO II-Quadro de Gratificação-----	65

3
[Handwritten signature]



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.**

ESTATUTO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO, E
SUA NATUREZA JURÍDICA.**

Art. 1º - O Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano é Pessoa Jurídica de Direito Interno, do tipo associação pública, com natureza de Autarquia Intermunicipal que integra a Administração Indireta de cada um dos entes federativos consorciados, constituídos pelos seguintes Municípios:

I - Areia Branca.

II - Campo do Brito.

III - Carira.

IV - Cumbe.

V - Divina Pastora.

VI - Frei Paulo.

VII - Itabaiana.

VIII - Macambira.

IX - Malhador.

X - Moita Bonita.



XI - *Nossa Senhora Aparecida.*

XII - *Nossa Senhora das Dores.*

XIII - *Pedra Mole.*

XIV - *Pinhão.*

XV - *Riachuelo.*

XVI - *Ribeirópolis.*

XVII - *Santa Rosa de Lima.*

XVIII - *São Domingos.*

XIX - *São Miguel do Aleixo.*

XX - *Siriri.*

Art. 2º - O presente Estatuto disciplina as ações o Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano - CPAC, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - O Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano será doravante denominado de CPAC.



CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO

Art. 3º - São considerados consorciados os entes federativos subscritos do Protocolo de Intenções que o tenham ratificado por lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e Decreto 6.107/2007, bem como no Protocolo de Intenções.

Art. 4º - Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 5º - Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios que o tenham por objeto.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 6º - Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato do Consórcio, estabelecido no protocolo de intenções.

CAPÍTULO IV DA SEDE E DO PRAZO

Art. 7º - A sede do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano é no município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.



§ 1º - O desenvolvimento de atividades do Consórcio em outras unidades administrativas ou operacionais depende de autorização da Assembleia Geral, se envolver custos adicionais aos previstos no Orçamento Anual do Consórcio, e da Diretoria quando não incorrer custos adicionais aos previstos no Orçamento.

§ 2º - O funcionamento permanente de sub - sedes do Consórcio depende de aprovação em Assembleia Ordinária realizada no ano anterior ao previsto para o início das atividades, mediante decisão de 2/5 (dois quintos) dos Consorciados (ou seus representantes legais).

§ 3º - A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/5 (dois quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 8º - O Consórcio terá vigor por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS.

Seção I. - Finalidades Gerais.

Art. 9º - Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio, seus objetivos, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, da sua área de atuação e as competências transferidas pelos entes federativos ao Consórcio, são aqueles definidos no Contrato do Consórcio e Protocolo de Intenções, e tendo como finalidades gerais a de defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico prestados nos Municípios que integram este consórcio, para tanto poderá:

7
M
L



§ 1º - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades especialmente perante demais esferas constitucionais de governo.

§ 2º - Formular diretrizes e viabilizar a gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de resíduos sólidos e saneamento básico;

§ 3º - A prestação de serviços, inclusive de assistência de ordem técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados.

§ 4º - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimento de licitação e de admissão de pessoal;

§ 5º - A produção de informações ou de estudos técnicos;

§ 6º - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.

§ 7º - A criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos entes consorciados;

§ 8º - O fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e aperfeiçoamento da gestão dos serviços públicos;



§ 9º - Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos entes consorciados ações conjuntas nas áreas de atuação da autarquia intermunicipal;

§ 10º - Fomentar a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios Consorciados.

§ 11º - A realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados.

§ 12º - A prestação de serviços dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não - consorciados e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condição de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consorcio como um todo;

§ 13º - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas ao aumento de eficiência dos serviços públicos prestados à população dos municípios consorciados.

§ 14º - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais possibilitando o desenvolvimento de ações conjuntas.

§ 15º - Do exercício de competências pertencente aos entes da Federação nos termos da autorização ou delegação, na formalização de convênios.

§ 16º - Outros objetivos definidos em Assembleia Geral.



PARÁGRAFO ÚNICO - Para total cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão ao seu patrimônio.

II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de entidades públicas e privadas.

III - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou interesse social, realizada pelo Poder Público.

IV - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação, nos termos autorizados pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

V - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso, ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelos Municípios consorciados.

VI - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação Municipal, visando à devida ampliação dos serviços locais dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender o objetivo proposto no dispositivo do Consorcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento



dos Serviços públicos, em nome dos Municípios consorciados, para implementação das Políticas Públicas de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 10º - O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, convênios e outros instrumentos com outros entes da Federação e instituições públicas e privadas: obter financiamento público e privado para execução dos programas consorciados, bom como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implantação de políticas públicas dos interesses comum dos entes consorciados. Com escoras nas legislações correlatas.

§ 1º - As competências cujo exercício poderá vir ser transferido ao Consórcio Público deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados deverão estar previstas no estatuto ou serem aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 3º - As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada também envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da federação consorciados, estará estabelecido no Estatuto ou serão aprovados em Assembleia Geral.



§ 4º - Os critérios técnicos para cálculo do valor da contribuição de manutenção da estrutura administrativa do Consorcio, outras tarifas e ou preços de serviços que possam vir a ser prestados pelo Consorcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, e sua consequente normativa legal de cada ente.

CAPITULO VII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 11º - Nos casos de gestão associada envolver também prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, o contrato de programa de obedecer ao estabelecido no instrumento próprio ou em decisão de Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CPAC poderá celebrar Contrato de Programa ou Termo de Parceria com pessoas jurídicas, observada a legislação pertinente e as condições previstas em regulamento, aprovado em Assembleia Geral.

Art. 12º - Ao CPAC somente será permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 13º - São Cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consorcio Público as que estabeleçam:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operadora por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;



II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

V - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las.

VIII - As penalidades e sua forma de aplicação;

IX - Os casos de extinção;

X - Bens reversíveis;



XI - Os critérios para cálculo e a forma de pagamento de indenizações devida ao Consorcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação de serviços;

XII - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consorcio;

XIII - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais

§ 1º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam;

- a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;
- b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) O monumento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) A indicação de quem arcará com os ônus passivos do pessoal transferido;



- f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;

§ 2º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em vigor o contrato de programa.

§ 3º - Nas operações de créditos contratados pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto correspondente aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º - Receitas futuras de prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do Consórcio ou de gestão associada e;
b) Extinção do consórcio.



CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Art. 14º - Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consócio:

I - Atraso injustificado e superior a 120 (*cento e vinte*) dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - A desobediência à norma do estatuto ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º - Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento devido, assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias uteis para o pagamento.

§ 2º - A notificação mencionada no §1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sitio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 15º - O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:

I - A descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - As penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - Os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 16º - O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (*quinze*) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento,



bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Parágrafo Único - Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 17º - A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com o aviso de recebimento.

Art. 18º - o prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 19º - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 20º - Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sitio que o Consórcio manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação mencionada no *caput* deste artigo produzirá seus efeitos após 15 (quinze) dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 21º - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.



Art. 22º - A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 23º - Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até 180 (cento e oitenta) dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º - Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar

§ 2º - As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 24º - A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos consorciados.

Art. 25º - O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-á simultaneamente duas votações, em duas urnas separadas:

I - Leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - Manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em 15 (quinze) minutos cada uma;



III - Julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta e em urna própria;

IV - Julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna própria;

V - Apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredito que obtiver maioria simples;

VI - Vitorioso o veredito de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da urna; caso seja vitorioso o veredito de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - Apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredito de exclusão mediante voto de 3/5 (*três quintos*) dos Consorciados.

VIII - Adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada à exigência de quórum qualificado.

Art. 26º - Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º - O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º - O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.



§ 3º - Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 18 deste Estatuto.

Art. 27º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO IX DO RECURSO

Art. 28º - Os consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

“Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº (número), tendo em vista o autorizado pela Lei nº (número da Lei) de (data da Lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome de ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em 30 (trinta) dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora á razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. “Assumo estas obrigações em nome do município de (nome do ente federativo consorciado).”



PARÁGRAFO ÚNICO - A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada e aceita.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Da Convocação

Art. 29º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio, e pelo Superintendente ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 30º - as Assembleias ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

- I - Os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
- II - O local, o horário e a data da Assembleia;
- III - A pauta da Assembleia;
- IV - No caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sitio que o Consórcio manterá na internet;



§ 1º - As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março, junho, setembro e novembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 31º - As Assembleias extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º - O aviso mencionado no caput deverá ser publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º - A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (*vinte e quatro*) horas antes de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (*um terço*) dos entes Consorciados.

Seção II

Do quórum de instalação e deliberação

Art. 32º - A Assembleia geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o Chefe do Poder Executivo de qualquer ente Consorciado, ser representado na Assembleia Geral, por preposto ou procurador, ou representante desde que seja legalmente constituído por



instrumento oficializado a Autarquia como seu legítimo representante junto ao CPAC.

Art. 33º - A Assembleia Geral deliberará mediante a presença de mais da metade dos entes consorciados, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses;

I - Aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ou sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/5 (dois quintos) dos votos dos entes Consorciados presentes;

II - Deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/5 (dois quintos) dos Consorciados.

III - Eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.

IV - Imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

§ 1º - Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso III, em que tais votos serão considerados como válidos.

§ 2º - As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 34º - As disposições sobre o funcionamento da assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.



Seção III Das Competências

Art. 35º - As competências da Assembleia Geral são aquelas definidas na Lei 11.107/2005, pelo Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio, além das seguintes:

I - Aprovar o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;

II - Aprovar o plano de cargos e carreiras dos empregados do Consórcio.

Seção IV Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

Art. 36º - A eleição do Presidente, o Vice-Presidente, Diretor Executivo, Diretor Financeiro, e o Ouvidor e Superintendente deve obedecer ao estabelecido no Contrato de Consórcio.

Art. 37º - O mandato da Diretoria Executiva é de 04 (*quatro*) anos, coincidindo sempre com o primeiro e o último dia do mandato de prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

Art. 38º - O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.



§ 1º - A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º - A eleição e posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 39º - Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Manifestação de representantes dos entes federativos consorciados, que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - Manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - Manifestação do Presidente que encerra seu mandato;

IV - Ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

“Aos (data), nesta cidade de (local), (cargo que ocupa no ente Consorciado), tomo posse como Presidente do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras.): (nome), (cargo que ocupa nos entes federativos consorciados) (nome do ente federativo que representa no Consórcio)”. (Assinatura do empossado).

V - Analisado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançada a seguinte expressão:



“Nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse” - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível);

VI - Empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - Lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º - Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º - Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.;

Art. 40º - A destituição do Presidente e da Diretoria observará as condições fixadas no Contrato do Consórcio.

§ 1º - A moção de censura de que trata o Contrato do Consórcio poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

I - Improbidade administrativa;

II - Quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;

III - Falta injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria;

IV - Atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

§ 2º - Para ser apresentada, a moção de censura deverá ser enviada ao Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da assembleia em que os autores pretendam apresentá-la, devendo o Presidente dar conhecimento imediato dela aos diretores afetados pela referida moção de censura.



Seção V

Da alteração do Estatuto

Art. 41º - Para a alteração de dispositivos do estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (*um terço*) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 42º - Haverá uma votação na Assembleia Geral Ordinária, para as alterações propostas e estabelecidas nos artigos deste Estatuto;

Art. 43º - Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 44º - Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário a alteração terá direito a falar por último.

Seção VI

Das atas

Art. 45º - As atas da Assembleia Geral serão elaboradas conforme definido no Contrato de Consórcio, cumprindo-se todos os registros ali previstos.



Art. 46º - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet e cópia impressa estará disponível nas sedes administrativas dos entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, que a solicitar à Superintendência do Consórcio.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA

Art. 47º - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente, e pelo Superintendente do CPAC.

Art. 48º - Compete à diretoria, além das atribuições definidas no Contrato de Consórcio:

I - Aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instrução de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

II - Aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Câmara de Regulação e aprovação da Assembleia Geral;

III - Aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, à Câmara de Regulação e à Assembleia Geral;



IV - Aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

V - Alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VI - Elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para a apreciação da assembleia Geral;

VII - Conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

VIII - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou inferior aos limites do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018;

IX - Autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

X - Propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XI - Julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio:

a) Impugnações a editais de concursos públicos;

b) Recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) Recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

XII - Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º - Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex - officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.



§ 2º - Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

CAPÍTULO XI DA PRESIDÊNCIA

Art. 49º - Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

- I - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Nomear após a eleição, e contratar o Superintendente homologado pela Assembleia;
- III - Movimentar as contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Superintendente e /ou Diretor Financeiro na qualidade de ordenadores de despesa;
- IV - Celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- V - Exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinado a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados afetivos ou temporários, que dependerá de autorização da diretoria;
- VI - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor seja igual ou superior a R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*); com base no artigo 6º. Parágrafo 2º da Lei 11.107/2005, e artigo 7º. Parágrafo 1º. Do Decreto Federal 6.017/2007);
- VII - Homologar e adjudicar o objeto de licitações cuja proposta seja igual ou inferior a R\$ 3000.000,00 (*trezentos mil reais*);
- VIII - Homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada na Lei 11.107/2005, e no inciso I ou II do art.



24 da Lei nº 8.666, de 1993, em razão dos valores estabelecidos no Decreto Federal 9.412/2018.

IX - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos *at referendum* do Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

CAPITULO XII DO VICE - PRESIDENTE.

Art. 50º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição, assumir a Presidência até o fim do mandato;

II - Auxiliar o Presidente e a Diretoria Administrativa no desempenho das funções;

III - Assinar quando designado por portaria ou instrumento público, os cheques e documentos pertinente ao Consórcio que não sejam atos privativos do presidente.

Art. 51º. - Compete ao Diretor Geral do CPAC:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral, será exercido por algum Chefe do poder executivo de um dos entes consorciados, eleito em assembleia;

II - presidir a Diretoria Executiva do CPAC;

III - Homologar os balancetes e o Orçamento Anual e Plurianual;



IV - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela Superintendência e seus técnicos.

V - Nas ausências e impedimentos do Diretor Geral e Superintendente haverá substituição destes mediante despacho do Presidente do CPAC, o qual determinará os casos e prazos da substituição.

Art. 52º. - Compete a Diretoria Financeira:

I A Diretoria Financeira do CPAC será dirigida por algum Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, eleito em assembleia geral.

II - exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;

III - Submeter aos ordenadores de despesas (Presidente e Superintendente), toda a documentação de natureza contábil no inciso II, deste artigo.

IV - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência do CPAC, homologando os atos deliberativos exarados pelo Presidente e Superintendente, na qualidade de ordenadores de despesas;

VI - elaborar e encaminhar à Diretoria Geral e a Superintendência, toda a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;

VII - coordenar a rotina dos recursos humanos do CPAC, em consonância com a Superintendência;

VIII - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Superintendência os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.



CAPÍTULO XIII DA OUVIDORIA

Art. 53º - A ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato do Consórcio.

§ 1º - A ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio Consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do Consórcio, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º - As críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que se receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.

§ 3º - As reclamações poderão ser feitas no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§ 4º - Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do Consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§ 5º - O Ouvidor encaminhará por escrito informação à Câmara de Regulação, sem prejuízo dos relatórios anuais no Contrato de Consórcio.



CAPÍTULO XIV DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

Seção I Da Competência

Art. 54º - Compete à Câmara de Regulação:

I - Deliberar sobre as propostas de Regulamento da Prestação dos Serviços a serem submetidas à Assembleia Geral;

II - Emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas;

III - Apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

IV - Opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e usuários de serviço de saneamento;

V - emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os usuários de serviço de saneamento;

VI - Promover ampla e periódica informação aos usuários de serviços de saneamento, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;

VII - assegurar aos usuários de serviço de saneamento prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos;

VIII - Prestar, anualmente, informações aos usuários sobre a qualidade dos serviços regulados, mantendo disponível no sítio do Consórcio na internet e cópia impressa disponível para consulta a qualquer do povo nas dependências em que venha a funcionar.



§ 1º - Sobre as queixas e reclamações dos usuários de serviços de saneamento, deve a Câmara de Regulação, ou o seu Presidente, se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

§ 2º - São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação da Câmara de Regulação.

§ 3º - Nos casos de relevância e urgência poderá o Presidente da Câmara de Regulação praticar atos *ad referendum*.

Seção II Do Funcionamento

Art. 55º - O Presidente da Câmara de Regulação deverá ser indicado pela Diretoria do Consórcio, cumpridas as exigências do Contrato de Consórcio, e aprovado pela Assembleia por maioria simples.

PARÁGRAFO ÚNICO - É exigido o quórum de 3/5 (*três quintos*) dos consorciados para a Assembleia em que ocorra a aprovação do Presidente da Câmara de Regulação.

Art. 56º - O mandato do Presidente da Câmara de Regulação é de 04 (*quatro*) anos, vedada a recondução por período consecutivo.

Art. 57º - A Câmara de Regulação é composta por um Colegiado, com caráter deliberativo, formado por cinco membros, incluindo o Presidente, uma Diretoria Técnica e uma Diretoria Administrativa e Financeira.



Art. 58º - O Colegiado da Câmara de Regulação reunir-se-á mensalmente para tratar assuntos de sua competência.

Art. 59º - As decisões do Colegiado da Câmara de Regulação serão tomadas mediante metade mais um dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente da Câmara.

Art. 60º - A Câmara de Regulação terá corpo técnico próprio, estruturado na Diretoria Técnica e na Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 61º - Os recursos da Câmara de Regulação advirão de taxa a ser cobrada dos prestadores dos serviços regulados, de acordo com legislação dos consorciados.

Art. 62º - Com exceção do Presidente e dos demais membros do Colegiado, todos os demais cargos da Câmara de Regulação serão preenchidos mediante concurso público.

Art. 63º - Todas as decisões da Câmara de Regulação serão publicadas em sitio mantido na internet pela própria Câmara.

CAPÍTULO XV DA SUPERINTENDÊNCIA

TÍTULO III DA ELEIÇÃO PARA O SUPERINTENDENTE



Art.64º - Conforme estabelecido no protocolo de intenções, fica criado o emprego público de caráter de comissão (*eleito em Assembleia Geral*), com vencimentos constantes da tabela do Anexo I, deste estatuto.

§ 1º - A eleição para Superintendente, o mesmo será provido mediante indicação do Presidente do Consorcio, eleito em Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - Ser Brasileiro
- II - Maior e Capaz;
- III - Reconhecida Idoneidade Moral;
- IV - Formação em Nível Superior;
- V - Possuir qualificação em Cursos de Gestão de Resíduos Sólidos;
- VI - Possuir Experiência Profissional comprovada na área de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico;

§ 2º - Caso seja servidor do consórcio ou de ente consorciado, quando sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções desde que perceba sua remuneração no Cargo da Autarquia.

§ 3º - O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses estabelecidas nos estatutos.

Art. 65º - Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato do Consórcio:

I- Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantê-lo informado e prestando-lhe contas da



situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;

II - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior a R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*); com base no artigo 6º. Parágrafo 2º da Lei 11.107/2005, e artigo 7º. Parágrafo 1º. Do Decreto Federal 6.017/2007);

III - Homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*);

IV - Homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada na Lei 11.107/2005, e no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, em razão dos valores estabelecidos no Decreto Federal 9.412/2018.

§ 1º - Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições do Presidente nos termos previstos no Contrato de Consórcio.

§ 2º - O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato do Superintendente é de 05 (*cinco*) anos;

§ 3º - O mandato iniciar-se-á no dia 01 de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano correspondente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação por tempo do mandato anterior.



§ 4º - O Superintendente poderá ser reconduzido, quantas vezes a Assembleia Geral, o escolher para tal função gerencial.

CAPÍTULO XVI

DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO e RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 66º - O Presidente do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano convocará a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Saneamento Básico, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão do saneamento básico nos municípios consorciados.

§ 1º - A etapa municipal da Conferência será realizada em período definido pela Assembleia do Consórcio, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

§ 2º - O Regulamento da Conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definido pela Assembleia Geral.

§ 3º - A convocação da Conferência, inclusive em sua etapa municipal, com datas de realização de suas diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do Consórcio, bem como em todos os próprios dos consorciados, de forma a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

Art. 67º - Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em sítio que o Consórcio manterá na internet.



PARÁGRAFO ÚNICO - Será dada ampla divulgação do Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no sítio que o Consórcio manterá na internet.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO XVII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 68º - Os órgãos do Consórcio contarão com estrutura administrativa necessária para o desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Contrato de Consórcio e pelos Contratos de programa que vier a celebrar.

Art. 69º - A Conferência Regional de Saneamento, a Assembleia Geral, a Presidência e a Diretoria serão apoiadas pela estrutura administrativa da Superintendência.

Art. 70º - A Câmara de Regulação tem estrutura própria e independente do Consórcio, cujas funções serão definidas em regulamento próprio da Câmara.

Art. 71º - A Superintendência do Consórcio será a gestora institucional de todo o quadro de pessoal através de administrativo e técnicos existentes no Anexo I deste estatuto regulamentador.

I - A gestão administrativa deliberada será exercida pela Superintendência do Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano são os definidos no anexo I



deste Estatuto, e no Regimento Interno da Autarquia Intermunicipal, celebrado em contrato sobre a CLT (Consolidação das leis Trabalhistas e Designados por Portarias assinado Administrativo pelo Superintendente)

CAPÍTULO XVIII DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 72º - O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do Consórcio de Saneamento Básico, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria.

§ 1º - O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente e o Superintendente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatutos e Regimento Interno.

§ 2º - Ato da Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º - Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

Seção II Dos Empregos Públicos

Art. 73º - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por (39) empregados públicos, conforme definido no anexo I deste Estatuto.



§ 1º - Poderão integrar o quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, desde que preencham os requisitos do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - A cessão de funcionários dos entes consorciados ocorrerá com ou sem ônus, por proposição da Diretoria do Consórcio e homologação da Assembleia Geral.

§ 3º - O Consórcio poderá firmar convênios com as universidades sediadas no território dos entes consorciados, com vistas à contratação de estagiários, para apoio do corpo de empregados do Consórcio, com pagamento de bolsa auxílio, cujos custos serão incorporados ao Orçamento do Consórcio, mediante proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia.

§ 4º - O número de estagiários não poderá ultrapassar o número dos cargos públicos, bem como deverá respeitar as disposições das legislações vigentes pertinentes ao assunto.7

Seção III

Vencimento e Remuneração

Art. 74º. Além dos vencimentos e da remuneração poderão ser pagas aos funcionários da autarquia intermunicipal das seguintes vantagens:

I- diárias e rescisões;

II-gratificações;

III-adicionais;

PARÁGRAFO ÚNICO- As vantagens e os adicionais somente se incorporação ao vencimento ou proventos nos casos indicados em Lei.

Art.75º. As vantagens previstas no inciso III do artigo anterior não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer



outros acréscimos pecuniários ulteriores, sobre o mesmo título e idênticos fundamentos.

Seção IV

Das Diárias e Rescisões

Art.76º. O funcionário que, a serviço, se afastar do consorcio em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias para cobrir despesas de pousadas, alimentação e locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO- A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art.77º. O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de cinco dias.

PARÁGRAFO ÚNICO -Na hipótese de o funcionário retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso em igual prazo.

Art.78º. Conceder-se-à indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser m regulamento.

Seção V

Das Gratificações e Adicionais

Art.79º. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos funcionários as seguintes gratificações e adicionais:

I-gratificação de função;



II-gratificação natalina;

III-adicional pelo exercício de atividade insalubres, perigosas ou penosas;

IV-adicional noturno;

V-adicional de férias;

VI-outros, relativos ao local a natureza do trabalho.

Sub-Seção I

Da Gratificação Natalina

Art.80º. A gratificação de natal será paga anualmente a todo o funcionário, independente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação de natal será correspondente a 1/12 (*um doze avos*), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º A gratificação de natal será calculada somente sobre o vencimento do servidor, apenas não incluídas as vantagens, exceto no caso de cargo em comissão, quando a gratificação será paga tomando-se por base o vencimento deste cargo.

Art.81º- Caso o funcionário deixe o serviço publico ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses em exercício, com base na remuneração no mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

Sub-Seção II

Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e Penosas



Art.82º- Os funcionários que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou contato permanente com substancias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo

§ 1º O funcionário que fizer jus aos adicionais insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art.83º- Haverá permanente controle da atividade de funcionários em operações em locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

PARÁGRAFO ÚNICO- A funcionária gestante ou lactente será afastada, enquanto durar a gestação ou a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviços não perigosos.

Art.84º Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade serão observadas as situações específicas na legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os locais de trabalho e os funcionários que operam com raios-X ou substancias radioativas devem ser mantidos sobre controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Sub-Seção III

Do Adicional por Serviços Extraordinários

Art.85º. O serviço extraordinário será remunerado com o acréscimo de 50% (*cinquenta por cento*) em relação à hora normal de trabalho.



Art.86º- Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas diárias, podendo ser prorrogadas por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º O serviço extraordinário será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato

§ 2º Em se tratando de serviços noturnos, assim entendido o prestado no período compreendido entre 20 e 06 horas, o valor da hora será acrescido de 25% (*vinte e cinco*)

Art.87º- Fica proibida no âmbito do consorcio a prestação de serviços extraordinários gratuitos.

Sub-Seção IV

Do Adicional Noturno

Art.88º. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas o dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais de 25% (*vinte e cinco por cento*), computado cada hora como 52 minutos e 30 segundos.

PARÁGRAFO ÚNICO-Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo, indicará sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido percentual de extraordinário.

Seção VI

Das Férias

Art.89º O funcionário gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivo de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

§ 1º A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do funcionário.



§ 2º As férias serão reduzidas há vinte dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo, com mais de nove faltas, não justificadas, ao trabalho.

§ 3º Somente depois de 12(*doze*) meses de exercício o funcionário terá direito a férias.

§ 4º Durante as férias, o funcionário terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a usufruí-las.

§ 5º Será permitida a conversão de 1/3 (*um terço*) das férias em dinheiro, mediante requerimento apresentado 30(*trinta*) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese.

Art. 90º. É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo Máximo 02(*dois*) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do funcionário.

Art. 91º. Perderá o direito a férias o funcionário que no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem as :por motivo de doença em pessoa da família, para tratar de interesse particulares, para desempenho de mandato classista, prêmio.

Art. 92º. O funcionário que opera direito e permanentemente com raio X ou substancia radioativas gozará obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

Art. 93º. Independentemente de solicitação, será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (*um terço*) da remuneração correspondente ao período de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de o funcionário exercer função de gratificação ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo



Art. 94º. O funcionário em regime de acumulação lícita perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos, cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor.

Seção VII

Das Contratações Temporárias

Art. 95º- As contratações temporárias obedecerão ao disposto no Contrato de Consórcio.

§ 1º - As contratações temporárias serão feitas mediante chamada aberta de currículos, complementada por entrevistas, e serão coordenadas pelo setor competente da Superintendência.

§ 2º - No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos temporariamente com funcionários cedidos pelos entes consorciados, até que seja realizado concurso público.

CAPÍTULO XIX DOS CONTRATOS

Seção I

Do Procedimento de Contratação

Art. 96º - A contratação de bens e serviços comuns obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio e na legislação pertinente.



CAPÍTULO XX
DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 97º - Os contratos de delegação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico que vierem a ser firmados pelo Consórcio obedecerão rigorosamente ao disposto no Contrato de Consórcio, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 11.445/2007 e seu regulamento.

TÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO XXI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98º - O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito, financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 99º - O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art.100º - A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

Art. 101º - O Orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.



Art. 102º - Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 103º - Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovados caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes à:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida, e ou

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 104º - Aprovado o orçamento, será ele publicado no sitio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 105º - Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição, como também estabelecer despesas para sua estruturação em caráter individualizado.

§ 1º - E legítimo por parte dos entes consorciados, diante da necessidade devidamente comprovada, autorizar aos membros do Consorcio, a efetuar despesas administrativas do tipo: Passagens, diárias e ajuda de custo; a fim de que os mesmos possam defender os interesses da autarquia intermunicipal, e do município.

I - As despesas administrativas previstas no parágrafo anterior correrão por conta, do ente administrativo (*Município*), que tiver os assuntos de interesse comum em caráter individualizado.



§ 1º - O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2º - Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguros, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

CAPÍTULO XXII DA CONTABILIDADE

Art. 106º - A execução das receitas e das despesas do Consórcio, obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas pela legislação vigente, além do disposto no Contrato de Consórcio.

Art. 107º - A contabilidade do Consórcio deverá permitir a identificação da gestão econômica e financeira e as receitas e despesas realizadas de forma segregada em relação aos entes consorciados e em relação aos contratos celebrados pelo Consórcio com cada um deles.

CAPÍTULO XXIII DOS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS

Art. 108º - No caso de celebração de convênios do consórcio nos termos autorizados pelo Contrato de Consórcio, seu inteiro teor será mantido no sítio que o Consórcio manterá na internet por 04 (quatro) anos, bem como seu andamento e os resultados obtidos.

§ 1º - O mesmo procedimento será adotado no caso em que o consórcio obtiver financiamento de entes não consorciados para realização de atividades de sua competência.



§ 2º - Nos casos em que os financiamentos forem onerosos, a proposta deve ser apresentada pela Diretoria à Assembleia Geral, que deve aprovar seus termos.

§ 3º - A Superintendência preparará antes de cada Assembleia Geral Ordinária e encaminhará ao Presidente do Consórcio relatório sobre o andamento dos convênios e financiamentos contratados pelo Consórcio, de forma individualizada.

TÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 109º - Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser assumidos por ente consorciado, mediante indenização aos demais entes, quando couber, doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - O pessoal cedido ao Consórcio retornará a seus órgãos de origem;

IV - O pessoal contratado pelo Consórcio nos termos do Contrato de Consórcio e do disposto no Capítulo II do Título III destes Estatutos serão dispensados, cumpridas todas as formalidades legais.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 110º O CPAC estabeleceu as regras, através da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e de modo compatível com a forma usual e consagrada de acesso e aquisição de informações públicas (por meio eletrônico, via internet), o §4º. do art. 8º estabelece que “Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do caput deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa”

PARÁGRAFO ÚNICO: A Autarquia Intermunicipal CPAC, prioriza os princípios Constitucionais das publicidades de todos os atos Administrativos Públicos.

Art. 111º Os casos omissos deste Regimento serão decididos pela Presidência do Consorcio e Superintendência, sendo consultado o Assembleia Geral.

Art. 112º O presente Regimento será aprovado pelo Conselho dos Prefeitos em Sessão designada para tratar de assuntos conexos a ele.


Art. 113º Este regimento entra em vigor imediatamente após sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Consorciados, Sitio Eletrônico, Quadro de Avisos

Art. 114º Ficam revogadas todas as Disposições em contrario

Art. 115º O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Superintendente Submetido a aprovação da Assembleia Geral cumpridas as formalidades constantes do Estatuto e Protocolo de Intenções.



Ribeirópolis, 13 de novembro de 2018


Marcelo Gomes Mendes
Presidente do CPAC.

ANEXO



ANEXO



ANEXO I

Quadro complementar de Pessoal do Consórcio

Cargo	Funções	Lotação	Jornada de Trabalho	Nível	Remuneração Salarial
01 Superintendente	Coordenação de gestão de todas as atividades técnicas, administrativas e financeiras do Consórcio; Redação de textos; Assessoria de imprensa; Edição do sítio do consórcio na internet; Recebimento de reclamações, sugestões e críticas ao funcionamento do Consórcio e à prestação de serviços prestados pelo Consórcio ou por ele contratados, análise e encaminhamento de resposta aos interessados. Contratar Funcionários, enquadra, promover, demitir e punir, conforme as normatizações desse	Superintendência	40 horas semanais. (Dedicação Exclusiva)	Superior Completo	Até 12 salários mínimos vigente



	<p>Regimento sempre obedecendo os princípios constitucionais da ampla defesa e os contraditórios.</p> <p>Promover as técnicas e administrativas e manutenção. Todos os outros cargos abaixo devem subordinação ao superintendente.</p>				
01 Diretor Executivo	<p>Apoio a Superintendência, executando por Delegação as atribuições administrativas definidas pelo gestor bem como subsidiar as ações administrativas de assessoramento a todos os outros órgãos do CPAC atribuídas no âmbito formal Regulação, Planejamento, e por designação do Superintendente</p> <p>poderá acumular a função Financeira e Contábil como também manter a funcionalidade da</p>	Superintendência	40 horas semanais	Superior Completo	Até 5,50 salários mínimos vigente



	Autarquia Intermunicipal.				
01 Economista	Planejamento estratégico do Consórcio; Planejamento das atividades técnicas da prestação dos serviços de saneamento básico; Monitoramento da implementação dos planos da prestação dos serviços; Operação das contas bancárias em conjunto com o Superintendente	Assessoria de Planejamento	40 horas semanais	Superior Completo	Até 4,15 salários mínimos vigente
01 Nível Tecnológico	Desenvolvimento de atividades de planejamento e monitoramento da prestação dos serviços; Acompanhamento da implementação do planejamento estratégico do consórcio; Desenvolvimento do sistema de informação do Consórcio	Assessoria de Planejamento	40 horas semanais	Superior Completo	Até 4,15 salários mínimos vigente



01 Advogado (Assessor Jurídico)	Defesa do Consórcio em ações judiciais; Promoção de ações judiciais de interesse do consórcio, Contencioso, Administrativo, e emissão de Parecer Técnico- Jurídico	Assessoria Jurídica	40 horas semanais	Superior Completo	Até 4,50 salários mínimos vigente
01 Arquiteto e Urbanista	Promover vivência e desenvolver criatividade, ambas aprofundadas pelo estudo de fundamentos culturais, históricos e socioeconômicos, e propiciar a assimilação de sólidos conhecimentos dos meios técnicos de execução, aplicados e consolidados na prática projetual.	Assessoria Jurídica	40 horas semanais	Superior Completo	Até 4,50 salários mínimos vigente
01 Biólogo	Coordenação das atividades de educação; Desenvolvimento de atividades de mobilização social; Apoio às atividades de mobilização social.	Assessoria de Comunicação; Mobilização Social e Educação Ambiental	40 horas semanais	Superior Completo	Até 3,15 salários mínimos vigente



01 Engenheiro Ambiental	Coordenação das atividades de capacitação de Técnicos do consórcio e dos municípios consorciados; Projetos de desenvolvimento das atividades de assistência técnica aos municípios consorciados	Superintendência	Banco de horas / Conform e tabela do CREA	Superior Completo	Até 4,15 salários mínimos vigente
01 Engenheiro Civil	Coordenação das Atividades de capacitação de técnicos do consórcio e dos municípios consorciados; Desenvolvimento de atividades de assistência técnica de elaboração aos Projetos e Execução	Diretoria Técnica - Setor de Apoio Técnico	Banco de horas / Conform e tabela do CREA	Superior Completo	Até 4,15 salários mínimos vigente
01 Engenheiro Químico	Análise de procedimentos de licenciamento e emissão de parecer técnico.	Diretoria Administrativa e Financeira - Setor Financeiro	Banco de horas / Conform e tabela do CREA	Superior Completo	Até 4,15 salários mínimos vigente
01 Engenheiro Florestal	Coordenação das atividades de capacitação de Técnicos do consórcio e dos municípios consorciados;	Superintendência - Setor de Apoio	Banco de horas / Conform e tabela do CREA	Superior Completo	Até 4,15 salários mínimos vigente



	Projetos de desenvolvimento das ações e atividades de assistência técnica aos municípios consorciados				
01 Diretor Financeiro	Apoio a superintendência, em todas as suas atribuições, quando se fizer necessário; em todos os assuntos que vise a manutenção do consórcio; Deliberar as receitas e despesas sendo o responsável por representar juntos as instituições financeiras e órgãos públicos referente a toda gestão financeira e operacional do consórcio; Efetuar as prestações de contas e apresentar, quando solicitadas, execução de Receitas e despesas para o funcionamento do consórcio; Elaboração dos orçamentos, balancetes e balanços; Lançamento da Contabilidade; Preparação de	Superintendência	40 horas semanais	Superior Completo ou em Andamento.	Até 5,50 salários mínimos vigentes



	Orçamentos; Controle dos recebimentos do consórcio e Emissão de pagamentos; Atividades de Controle e manutenção do Patrimônio; Coordenação das compras de bens e serviços; Elaboração de Editais.				
01-Coordenador de Projetos	Responsável pela Coordenação e elaboração e execução dos Projetos do CPAC, assegurando o cumprimento das ações institucionais visando o implemento das políticas públicas geridas por esta autarquia intermunicipal.	Superintendência	40 horas semanais	Superior Completo	Até 2,0 Salários mínimos vigentes
01 Técnico em Construção Civil (Edificações)	Desenvolver atividades de planejamento e monitoramento da prestação dos serviços e Assistência técnica aos	Assessoria de Planejamento	40 horas semanais	Técnico	Até 3,0 salários mínimos

[Handwritten signature]



	municípios consorciados				
01 - Controle Interno	Executar a verificação e acompanhamento e estabelecer providências para correção dos atos administrativos de gestão fiscal produzidos pelos órgãos e autoridades no âmbito da própria Autarquia Intermunicipal, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo.	Superintendência Controlador Interno do CPAC.	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Até 3,5 salários mínimo vigente
01 Pregoeiro	A Coordenação da equipe de apoio e a condução de todos os procedimentos licitatórios em todas as modalidades. Elaborar ata da sessão pública das licitações.	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Até 3,0 Salários mínimos vigentes

M. [Signature]



	Propor á autoridade competente a homologação, Adjunção, anulação ou revogação do Procedimento licitatórios, gestão dos convênios oriundos dos processos licitatórios do CPAC. Envio das informações ao TCE e TCU, outros órgão de controle				
05 Oficial Administrativo	Coordenar as atividades administrativas e financeiras, receber e dar encaminhamento as correspondências, arquivar e controlar toda a documentação administrativa do consórcio	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	1,50 salários mínimos vigente
06 Auxiliar Administrativo	Assessoramento administrativo das atividades inerentes a Política Nacional de Resíduos Sólidos desenvolvidas pelo Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	1,20 salário mínimo vigente



01 Assessor de Comunicação	Coordenar toda comunicação do consórcio, divulgar todas as ações do consórcio, efetuar publicações em site, jornais e todos os meios de comunicação das ações do consórcio	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	1,00 salário mínimo vigente
03 Auxiliar de Serviços Gerais	Realizar atividades de limpeza, organização e atendimento na sede do consórcio	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	1,00 salário mínimo vigente
02 Motorista	O Motorista é o profissional responsável por trabalhar transportando passageiros, cargas, documentos ou materiais. específico da demanda	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Até 1,5 salários mínimos



01 Assessor de Comunicação	Coordenar toda comunicação do consórcio, divulgar todas as ações do consórcio, efetuar publicações em site, jornais e todos os meios de comunicação das ações do consórcio	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	1,00 salário mínimo vigente
03 Auxiliar de Serviços Gerais	Realizar atividades de limpeza, organização e atendimento na sede do consórcio	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	1,00 salário mínimo vigente
02 Motorista	O Motorista é o profissional responsável por trabalhar transportando passageiros, cargas, documentos ou materiais. específico da demanda	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Até 1,5 salários mínimos